

de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que em sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de Fevereiro de 2005, foi aprovado por unanimidade a taxa municipal pelos direitos de passagem em 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar no ano de 2005, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas, entrando em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

11 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

**Aviso n.º 2457/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito das competências previstas nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal reunida em 2 de Março de 2005, deliberou por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitante ao projecto de Regulamento da Taxa a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — Ficha técnica de habitação, estabelecendo-se um prazo de 30 dias contados a partir da publicação no *Diário da República*.

O respectivo projecto de Regulamento poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente entre as 9 e as 16 horas

As sugestões, reclamações ou outras informações devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, no prazo acima mencionado e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal ao cuidado do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, via correio ou entregues em mão nos Serviços de Atendimento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

### Projecto de Regulamento Municipal da Taxa a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal de Grândola aprova o Regulamento Municipal de Taxas a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

#### Artigo 1.º

Para efeitos de taxa a cobrar pelo depósito da ficha técnica de habitação nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, é fixado o valor de 15 euros por cada exemplar.

#### Artigo 2.º

Para efeitos da taxa a cobrar pela emissão da segunda via pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, é fixado o valor de 15 euros por cada exemplar.

#### Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

**Aviso n.º 2458/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito das competências previstas nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal reunida em 2 de Março de 2005, deliberou por maioria, com três votos contra, proceder à abertura de um período de apreciação pública, respeitante ao projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, estabelecendo-se um prazo de 30 dias contados a partir da publicação no *Diário da República*.

O respectivo projecto de Regulamento poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente entre as 9 e as 16 horas.

As sugestões, reclamações ou outras informações devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, no prazo acima mencionado e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal ao cuidado do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, via correio ou entregues em mão nos serviços de atendimento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

### Projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

#### Preâmbulo

1 — Nota justificativa — o novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A entrada em vigor deste novo decreto-lei, veio obrigar à revisão dos regulamentos municipais, no que concerne à urbanização e à edificação, bem como ao lançamento e liquidação de taxas devidas pelas operações urbanísticas, com vista a garantir a concretização efectiva da perequação de benefícios e encargos decorrentes das operações de edificação e urbanização.

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no município de Grândola tem 41 anos, encontrando-se desadaptado quer do actual regime jurídico de urbanização e edificação quer do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização que agora se propõe tem como objectivo sintetizar e uniformizar um conjunto de conceitos de uso permanente e de procedimentos na gestão quotidiana da edificação e urbanização, com vista à valorização dos recursos existentes, preservando o património arquitectónico e os valores ambientais e paisagísticos.

O conteúdo do articulado foi permanentemente aferido, na sua concepção e redacção, com o Plano Director Municipal bem como, com o Regulamento de Taxas devidas por Operações Urbanísticas e com o Regulamento de Publicidade e outras ocupações do espaço público.

Optou-se por apresentar um articulado próprio para as áreas do centro tradicional de Grândola e Melides devido ao seu valor e especificidade urbana, os quais devem ser sujeitos a uma gestão urbanística própria tendo em consideração as suas características.

Introduz-se uma proposta de vocabulário urbanístico no artigo 2.º — Definições, que tem como objectivo incentivar a uma interpretação unívoca por parte dos diversos utentes e dos serviços municipais, alcançando um maior rigor de conceitos.

O capítulo II — Da edificabilidade, sintetiza um conjunto de normas supletivas às enquadráveis por Plano Municipal de Ordenamento do Território, com o objectivo de enquadrar situações decorrentes da gestão quotidiana em preocupações estruturantes de qualificação da imagem urbana e da qualidade de vida da população, aumentando o conforto de vida e a valorização patrimonial e ambiental.

O mesmo tipo de preocupações estruturantes enquadra o disposto nos restantes capítulos: capítulo III — Dotação de estacionamento e capítulo IV — Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, concretizando critérios de dimensionamento físico de áreas a ceder ao domínio público. Focam-se em particular a importância da proporção da dotação do estacionamento com os usos previstos, bem como dos